



RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

**AUTORIZA O RESGATE DE COTAS INADIMPLENTES COM REVERSÃO DO PATRIMÔNIO EM FAVOR DOS ASSOCIADOS ADIMPLENTES.**

A Diretoria Executiva do Clube Náutico de Sete Lagoas, através do seu Presidente SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA, **PROPÕE**, e o Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** a seguinte Resolução:

## **Seção I Do Objetivo**

**Art. 1º** Fica a Diretoria Executiva autorizada a resgatar um lote de 500 (quinhentas) cotas em situação inadimplente, denominado “Lote de Resgate / Cota Prêmio”, com débitos iguais ou superiores a 5 (cinco) anos, obedecido o maior número de parcelas devedoras, revertendo-as em favor dos associados adimplentes.

## **Seção II Do Valor e Forma de Pagamento**

**Art. 2º** Os Proponentes a Sócio Premiado poderão adquirir as cotas do “Lote de Resgate”, obedecidas as seguintes condições:

**I** – O valor da Cota para pagamento à vista, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e para pagamento parcelado, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo uma entrada de 50% (cinquenta por cento), e o saldo restante, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**II** – O pagamento dos valores de que trata o **inciso I deste artigo**, somente poderá ser feito através de dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, não sendo aceito qualquer outra forma de pagamento.

**III** - O parcelamento de que trata o **inciso I deste artigo**, somente poderá ser feito através de cartão de crédito, não sendo aceito qualquer outra forma de pagamento.



## Seção III Da Forma de Aquisição

**Art. 3º** Somente poderão adquirir a Cota Prêmio, terceiros, doravante denominados PREMIADO, que preencham cumulativamente os requisitos abaixo aduzidos:

**§1º** O Premiado deverá ser indicado por sócio-proprietário de Cota do Clube em dia com suas obrigações Estatutárias.

**§2º** O Premiado e ou seus dependentes, não poderão ter situação de Cota do Clube anterior inadimplente ou irregular, conforme Art. 11, §3º do Regimento Interno.

**§3º** O Premiado e os seus dependentes, deverão preencher os requisitos já existentes para acolhimento de qualquer proponente a sócio do Clube nos moldes dos artigos 7º; 8º e 13 do Estatuto Social e Art. 11 do Regimento Interno.

**§4º** O Premiado deverá autorizar, no ato da aquisição da Cota, a inserção do Débito em Conta (apenas para Banco do Brasil) ou Crédito em Cartão, o valor da Taxa de Manutenção Mensal do Clube.

## Seção IV Do Prazo Para Resgate

**Art. 4º** O prazo para aquisição das cotas do “Lote de Resgate” será de 90 (noventa dias) dias a contar da data em que esta Resolução entrará em vigor (**vide Art.11**), limitadas a 500 (quinhentas) cotas.

**Parágrafo primeiro.** Vencido o prazo estipulado pelo Conselho Deliberativo, e havendo cotas remanescentes, poderá a Diretoria Executiva, uma única vez, prorrogá-lo por igual período.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de ocorrência da situação descrita no **parágrafo primeiro**, as cotas remanescentes sofrerão reajuste em seu valor e este será expresso em Resolução própria.

## Seção V Da Renúncia de Direitos

**Art. 5º** Ao receber a Cota Prêmio, o Premiado concorda, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com a suspensão temporária dos seguintes direitos:

- I – Votar e ser votado em pleito Executivo, Fiscal e ou Deliberativo;
- II – Vender, transferir ou bloquear a Cota Prêmio;
- III – Modificar a forma de pagamento da manutenção mensal;



## Seção VI Da Destinação dos Recursos

**Art. 6º** Com o resultado financeiro advindo desta operação, todo o recurso servirá a 2 (dois) projetos específicos:

I – Custeio das obras de adequação de todo o complexo físico do Clube às normas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais (**PNE's**).

II – Custeio das obras de Plano de Combate a Incêndio das áreas já construídas e das em fase de ampliação.

**Art. 7º** O recurso advindo das manutenções das cotas prêmio poderá ser movimentado livremente pela Diretoria Executiva.

## Seção VII Disposições Gerais

**Art. 8º** As transações autorizadas por esta Resolução não alteram o número de 4.329 (quatro mil, trezentas e vinte nove) cotas já existentes, previstas no Estatuto Social.

**Art. 9º** A venda de cotas já resgatadas pelo Clube e que não fazem parte do “Lote de Resgate”, continuam à disposição de não-sócios que poderão adquiri-las pelo atual preço patrimonial, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil) para pagamento à vista ou R\$ 8.000,00 (oito mil) para pagamento a prazo.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva abrirá nova conta bancária para administrar os recursos advindos da alienação das cotas prêmio que tem objetivo específico conforme art. 6º.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor em 19/08/2019.

Sete Lagoas – MG, 01º de Agosto de 2019.

  
**SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA**  
Presidente da Diretoria Executiva

  
**HERBERSON CARLOS GONTIJO**  
Presidente do Conselho Deliberativo